

DECRETO Nº 379 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

*Homologa a aprovação do Loteamento Baraúna
E dá outras providencias.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, IX, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 6.766/79, juntamente como o Código Civil Brasileiro de 2002, e suas alterações, e demais normas pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a aprovação técnica do Loteamento Baraúna a ser implantado no Terreno de Cultura e Criação, situado no perímetro urbano municipal, com área total de 204.890,00m², de propriedade da empresa Altinho Negócios Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.224.346/0001-06, registrada no Cartório do 2º ofício de Altinho sob matrícula nº 1-4.988, fls. 81, livro 2-AP. O imóvel possui o seguinte perímetro:

De acordo memorial que segue descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-1**, de coordenadas N 9.059.645,0800m e E 823.558,8400m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 111º45'01" e 56,461m até o vértice **V-2**, de coordenadas N 9.059.624,1580m e E 823.611,2810m; 111º48'21" e 41,859 m até o vértice **V-3**, de coordenadas N 9.059.608,6090m e E 823.650,1450m; 111º51'58" e 52,090 m até o vértice **V-4**, de coordenadas N 9.059.589,2089m e E 823.698,4872m; 111º57'00" e 42,993 m até o vértice **V-5**, de coordenadas N 9.059.573,1380m e E 823.738,3640m; 111º52'22" e 48,147 m até o vértice **V-6**, de coordenadas N 9.059.555,2010m e E 823.783,0450m; 111º37'02" e 34,994m até o vértice **V-7**, de coordenadas N 9.059.542,3090m e E 823.815,5780m; 111º58'06" e 33,788 m até o vértice **V-8**, de coordenadas N 9.059.529,6690m e E 823.846,9130m; 111º52'51" e 45,519m até o vértice **V-9**, de coordenadas N 9.059.512,7050m e E 823.889,1530m; 111º59'01" e 32,793 m até o vértice **V-10**, de coordenadas N 9.059.500,4290m e E 823.919,5620m; 111º51'28" e 52,872m até o vértice **V-11**, de coordenadas N 9.059.480,7447m e E 823.968,6327m; 0º02'20" e 46,096 m até o vértice **V-12**, de coordenadas N 9.059.526,8410m e E 823.968,6640; 99º56'52" e 21,366 m até o vértice **V-13**, de coordenadas N 9.059.523,1500m e E 823.989,7090m; 103º33'16" e 36,562m até o vértice **V-14**, de coordenadas N 9.059.514,5810m e E 824.025,2530m; 105º24'00" e 33,191m até o vértice **V-15**, de coordenadas N 9.059.505.7670m e E 824.057.2520m; 105º14'10" e 31,412 m até o vértice **V-16**, de coordenadas N 9.059.497,5120m e E 824.087,5600m; 105º21'48" e 24,651m até o vértice **V-17**, de coordenadas N 9.059.490,9810m e E 824.11,3300m; 102º44'27" e 6,474 m até o vértice **V-18**, de coordenadas N 9.059.489,5532m e E 824.117,6446m; 40º38'43" e 4.530m até o vértice **V-19**, de coordenadas N 9.059.492,9900m e E

Página 1 de 3

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO
Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro. Altinho - PE. CEP 55490-000
CNPJ: 10.091.502/0001-29 - Fones 81 - 3739.1118 / 3739.1544

altinho@altinho.pe.gov.br | www.altinho.pe.gov.br | administração@altinho.pe.gov.br

824.120,5950m; 106°32'41" e 36,297 m até o vértice **V-20**, de coordenadas N9.059.482,6540m e E 824.155,3890m; 105°09'28" e 41,212 m até o vértice **V-21**, de coordenadas N 9.059.471,8780m e E 824.195,1670m; 103°49'26" e 50,402m até o vértice **V-22**, de coordenadas N 9,059.459,8350m e E 824.244,1090m; 104°27'53" e 21,507 m até o vértice **V-23**, de coordenadas N 9.059.454,4630m e E 824.264,9340m; 120°07'59" e 4,082 m até o vértice **V-24**, de coordenadas N 9.059.452,4140m e E 824.268,4640m; 215°50'44" até o vértice **V-25**, de coordenadas N 9.059.441,9950m e E 824.260,9370m; 104°02'08" e 63,903 m até o vértice **V-26**, de coordenadas N 9.059.426,4970m e E 824.322,9320m; 103°42'37" e 24,948m até vértice **V-27**, de coordenadas N 9.059.420,5840m e E 824.347,1690m; 105°06'47" e 31,217m até o vértice **V-28**, de coordenadas N 9.059.412,4450m e E 824.377,3060m; 112°10'38" e 22,487m até o vértice **V-29**, de coordenadas N 9.059.403,9570m e E 824.398,1290m; 153°16'00" e 36,718m até o vértice **V-30**, de coordenadas N 9.059.371,1640m e E 824.414,6460m; 168°21'00" e 28,804m até o vértice **V-30a**, de coordenadas N 9.059.342,9533m e E 824.420,4625m; 260°12'40" e 395,491m até o vértice **V-30b**, de coordenadas N 9.059.275,7119m e E 824.030,7299m; 350°12'39" e 21,000m até o vértice **V-30c**, de coordenadas N 9.059.296,4062m e E 824.027,1594m; 260°12'40" e 134,094m até o vértice **V-30d**, de coordenadas N 9.059.273,6075m e E 823.895,0181m; 170°12'40" e 51,879m até o vértice **V-30e**, de coordenadas N 9.059.222,4836m e E 823.903,8386m; 262°25'41" e 46,410m até o vértice **V-163**, de coordenadas N 9.059.216,3680m e E 823.857,8330m; 262°40'44" e 48,945m até o vértice **V-164**, de coordenadas N 9.059.210,1310m e E 823.809,2870m; 262°37'08" e 75,941m até o vértice **V-165**, de coordenadas N 9.059.200,3750m e E 823.733,9750m; 262°15'15" e 73,111m até o vértice **V-166**, de coordenadas N 9.059.190,5210m e E 823.661,5310m; 262°13'05" e 38,042m até o vértice **V-167**, de coordenadas N 9.059.185,3700m e E 823.623,8390m; 262°18'25" e 16,741m até o vértice **V-168**, de coordenadas N 9.059.183,1290m e E 823.607,2490m; 353°34'13" e 47,007m até o vértice **V-169**, de coordenadas N 9.059.229,8400m e E 823.601,9850m; 353°29'01" e 53,582m até o vértice **V-170**, de coordenadas N 9.059.283,0760m e E 823.595,9040m; 353°25'37" e 51,944m até o vértice **V-171**, de coordenadas N 9.059.334,6790m e E 823.589,9580m; 353°18'10" e 58,376m até o vértice **V-172**, de coordenadas N 9.059.392,6570m e E 823.583,1500m; 353°28'03" e 32,919m até o vértice **V-173**, de coordenadas N 9.059.425,3620m e E 823.579,4050m; 353°19'24" e 44,579m até o vértice **V-174**, de coordenadas N 9.059.469,6390m e E 823.574,2220m; 353°24'04" e 49,061m até o vértice **V-175**, de coordenadas N 9.059.518,3750m e E 823.568,5840m; 353°18'06" e 49,896m até o vértice **V-176**, de coordenadas N 9.059.567,9300m e E 823.562,7640m; 355°58'06" e 25,972m até o vértice **V-177**, de coordenadas N 9.059.593,8380m e E 823.560,9380m; 357°39'20" e 51,285m até o vértice **V-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. O Loteamento Baraúna possui uma área total de 204.890,00 m², dividido em 17 (dezessete) quadras, contendo ao todo 734 (setecentos e trinta e quatro) lotes, com áreas distintas entre 154,59m² e 560,97m², em 17 Ruas Projetadas,

09 áreas verdes com área de 13.929,29m², 01 área de Equipamentos Comunitários com área de 14.860,05m², conforme legislação pertinente.

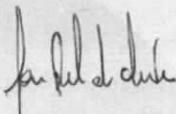
Art. 2º. O loteador terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar deste ato, para submeter a registro no Cartório de Imóveis competente o projeto aprovado.

Parágrafo único. O loteador deverá concluir as obras em, no máximo, 04 (quatro) anos a partir da data do registro do projeto junto ao Cartório de Imóveis competente de Altinho-PE.

Art. 3º. O proprietário do empreendimento deve cumprir as metas e os prazos estabelecidos no termo de compromisso assumido para aprovação, que passa a ser parte integrante deste Decreto, devendo inclusive ser arquivado no Cartório de Registro de Altinho e na Secretaria de Obras do Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinho/PE, 04 de outubro de 2016.



JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO, QUE PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO OBRIGA

Altinho Negócios Imobiliários SPE LTDA

CNPJ 22.224.346/0001-06

I - Das partes, fundamentos Legal, Local e data.

Art. 1º. Partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Altinho, CNPJ 10.091.502/0001-29, neste termo simplesmente denominado Prefeitura, representada pelo Prefeito Municipal, e de outro lado, Altinho Negócios Imobiliários SPE LTDA, CNPJ 22.224.346/0001-06, representada pelo Sr. Edson Tavares de Lima, CPF: 522.043.084-04, doravante denominado Loteador, proprietário do Loteamento denominado Baraúna.

Art. 2º. Fundamento Legal: Este Termo de Compromisso tem seu fundamento legal na Lei Federal nº 6.766, de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo). O projeto deve seguir as normas do Ministério das Cidades, Portaria nº 465, de 03 de outubro de 2011, Lei 12.424, de 6 de junho de 2011.

Art. 3º. Local e data: Lavrado e assinado aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2016, na Prefeitura Municipal de Altinho, com sede na Rua Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho-PE.

II – Da finalidade e objeto

Art. 4º - Finalidade: O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências a respeito da responsabilidade que tem o loteador de executar as obras de infraestrutura sem quaisquer ônus para a prefeitura.

Art. 5º - Objeto: É o objeto desse termo o compromisso com a implantação do Loteamento Baraúna.

III – Das obrigações e Prazos: Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o loteador, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a execução no prazo máximo de até 04 (quatro) anos, a

partir da data do registro imobiliário, sem qualquer ônus para a municipalidade, todas as obras necessárias à implantação do loteamento, aprovação das quadras e lotes:

1. Colocação de meios-fios;
2. Demarcação das quadras e lotes;
3. Solução para energia elétrica domiciliar;
4. Escoamento de águas pluviais;
5. Solução para esgotamento sanitário;
6. Execução da rede de abastecimento de água;
7. Pavimentação das ruas;
8. Execução das calçadas;
9. Arborização das áreas verdes.

III.1 – Conforme cronograma de execução, o loteador cumprirá os seguintes prazos quanto às etapas das obras, a partir do termo inicial definido nesta cláusula:

1. Terraplanagem: 240 dias;
2. Meio fio e contorno de todos os arruamentos: 240 dias;
3. Demarcação de quadras e lotes: 240 dias;
4. Implantação do sistema elétrico: 730 dias;
5. Implantação do sistema de abastecimento de água: 1095 dias;
6. Pavimentação das ruas: 1460 dias.

IV – Da Eficácia, Validade e Renovação.

Art. 7º - Eficácia e Validade: O presente termo de compromisso entra em vigor na data de sua assinatura e terá seu encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

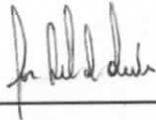
Art. 8º - Revogação: O presente termo de compromisso é dotado de eficácia de título executivo extrajudicial. Assim, na hipótese de descumprimento das obrigações aqui pactuadas, além da imediata revogação com a cassação do Alvará de Parcelamento, também, comina-se multa pecuniária equivalente à importância de 100% (cem por cento) dos serviços não executados deste termo de compromisso, ou executados extemporaneamente, cujo valor será liquidado mediante laudo técnico e atualizado monetariamente.

V – Do Foro e Encerramento.

Art. 9º - Foro: para as questões decorrentes deste Termo de Compromisso é competente o foro legal da comarca de Altinho-PE. *e*

Art. 10 – Encerramento: E por estarem acordes, assinam este Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Altinho, 04 de outubro de 2016.



Prefeito de Altinho

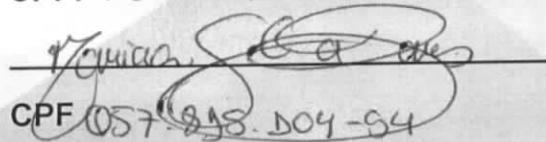


Altinho Negócios Imobiliários SPE LTDA

Testemunhas:

Inaldo de Oliveira Leite Júnior

CPF: 105.453.784-43



CPF 057.898.504-94